

Os equipamentos de trabalho são os auxiliares indispensáveis de produção da empresa; criteriosamente escolhidos, corretamente instalados, bem conservados, contribuem para proteger o trabalhador e melhorar as condições de trabalho.

↪ Máquinas e equipamentos devem ter obrigatoriamente:

- ❖ Marcação CE
- ❖ Declaração de conformidade
- ❖ Manual de instruções
- ❖ Exame CE de tipo (algumas)

Todo aquele que proceda à sua montagem, colocação e reparação, deve assegurar-se de que não apresentam perigo para a segurança e saúde das pessoas.

↪ Utilização de um equipamento de trabalho:

Qualquer atividade em que o trabalhador entre em relação com um equipamento de trabalho, nomeadamente a colocação em serviço ou fora dele, o uso, o transporte, a reparação, a transformação, a manutenção e a conservação, incluindo a limpeza.

Os equipamentos de trabalho colocados pela primeira vez à disposição dos trabalhadores devem satisfazer os requisitos de segurança e saúde previstos em legislação específica sobre conceção, fabrico e comercialização dos mesmos (garantidos pela marcação CE e declaração de conformidade).

↪ Principais requisitos de segurança:

1. Sistemas de comando

◆ Devem ser bem **visíveis** e **identificáveis**, equipados com um **comando**, fora da zona de perigo, e com uma **paragem de emergência**, que complementa o comando de paragem normal.

◆ A colocação do equipamento em funcionamento só deve ser possível em resultado de uma **ação voluntária**. Qualquer manobra não intencional, não deve provocar riscos.

◆ O operador deve ter o **campo de visão desimpedido** para a zona perigosa e/ou fazer preceder o arranque de um sinal combinado.

◆ Uma avaria ou um dano nos sistemas de comando não deve provocar uma situação perigosa.

◆ A **ordem de paragem tem prioridade** sobre as ordens de arranque.

2. Dispositivos de segurança e proteção

◆ Devem ser **robustos** e solidamente fixados mas, concebidos de modo a poderem ser desmontados, por forma a permitir o acesso à zona perigosa ou ao equipamento em caso de necessidade e não gerar riscos suplementares.

◆ Devem **evitar** que o trabalhador entre em contacto com zonas muito quentes ou muito frias, ou que seja arrastado por um mecanismo móvel do equipamento.

◆ Devem existir **dispositivos de retenção ou extração eficazes**, quando haja risco resultante da libertação de gases, vapores, líquidos ou poeiras.

3. Iluminação

◆ A iluminação das zonas de trabalho ou manutenção deve ser **suficiente**, em função dos trabalhos que nelas vão ser efetuados.

4. Dispositivos de alerta

◆ Devem ser **facilmente percebidos** (sobrepôr-se ao ruído, se for sonoro) e a sua interpretação deve ser imediata e sem ambiguidades.

5. Manutenção

◆ Deve ser com o **equipamento parado**. Caso seja impossível, devem ser tomadas medidas de proteção adequadas.

◆ Se o equipamento dispuser **de livrete de manutenção**, este deve estar **atualizado**.

☺ O empregador deve:

- ◆ Avaliar cuidadosamente as condições e características específicas dos locais de trabalho e respetivos riscos. Os riscos devem ser minimizados ou, se possível, suprimidos.
- ◆ Como complemento fornecer a proteção individual adequada.
- ◆ Garantir informação atualizada sobre os riscos e medidas de proteção e prevenção bem como as instruções em caso de perigo.
- ◆ Garantir a formação adequada e suficiente no domínio da segurança e higiene no trabalho
- ◆ Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função do risco.
- ◆ Estabelecer as medidas adequadas em matéria de primeiros socorros.

☺ O trabalhador deve:

- ◆ Zelar pela sua segurança e saúde ou de terceiros.
- ◆ Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho.
- ◆ Utilizar corretamente máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos.
- ◆ Comunicar as avarias e deficiências suscetíveis de originarem perigo grave ou eminente.

Legislação aplicável:

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- Aprova a revisão do Código do Trabalho

Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro
- Regime Jurídico de Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho

Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro;
- Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização de equipamentos de trabalho

Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho
- Estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respetivos acessórios

Decreto-Lei n.º 214/95, de 18 de agosto,
Portaria n.º 172/2000, de 23 de março;
- Utilização e comercialização de máquinas usadas

Para mais informações:

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva
Serviço de Segurança e Saúde Ocupacional
Rua de João Gago, n.º 4
9000-071 Funchal

Telef.: 291 214 780
Fax: 291 231 455

segurancatrabalho.drta@madeira.gov.pt

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

